



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo:** nº 2023/000003353-00

**Requerente:** Secretária Geral de Administração

**Assunto:** Aquisição de TVs Smart de 70 (setenta) polegadas e suporte de parede para atendimento a Presidência e Corregedoria-Geral.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o Secretário-Geral de Administração solicita a aquisição de 3 (três) aparelhos de TV Smart de 70 (setenta) polegadas e 3 (três) suportes de parede (0877092), por meio da contratação direta da empresa **MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **03.341.024/0008-79**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 16.134,00 (dezesesseis mil e cento e trinta e quatro reais)**.

Mapa de Preços (id. [0897819](#)).

Termo de Referência no id. [0607552](#).

Nota de Dotação no id. [0904006](#).

Em Parecer (id. [0906902](#)), a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência manifestou-se favorável à contratação direta, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Em síntese, pontua a douta assessoria:

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

[...]

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **03.341.024/0008-79**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 16.134,00 (dezesesseis mil e cento e trinta e quatro reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (0904085), não há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.34 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto** e **4490.52.42 Mobiliário em Geral** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

A compra em apreço enquadra-se em 2 (dois) elementos de despesa conforme detalhado na Nota de Dotação (0904006):

**R\$ 16.047,00 (dezesesseis mil e quarenta e sete reais)** no elemento de despesa **4490.52.34 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;**

**R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)** no elemento de despesa **4490.52.34 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto** e **4490.52.42 Mobiliário em Geral**.

Com base nisso, é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares (0897783, 0897791).

É o relatório.

Diante do exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir. Neste sentido, **AUTORIZO** a aquisição de 3 (três) aparelhos de TV Smart de 70 (setenta) polegadas e 3 (três) suportes de parede, por meio da contratação direta da empresa MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.341.024/0008-79, no valor total de R\$ 16.134,00 (dezesseis mil e cento e trinta e quatro reais), por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

À **Secretaria de Expediente** para elaboração de Portaria, com posterior publicação, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para as devidas providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 20/02/2023, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0909481** e o código CRC **B4908A3F**.

2023/000003353-00

0909481v2

Criado por [marlon.pinto](#), versão 2 por [marlon.pinto](#) em 14/02/2023 13:16:24.